

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Reconhece a Sociedade Bíblica do Brasil como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), fundada em 1948, em razão de sua comprovada contribuição ao desenvolvimento cultural, educacional e social do País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de proteger e valorizar as manifestações da cultura nacional. A Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) tem exercido, há mais de sete décadas, papel inestimável nesse campo, difundindo conhecimento, fomentando práticas de leitura e preservando patrimônio linguístico e histórico que integra a própria identidade brasileira.

Desde sua criação, a SBB mantém centros culturais que oferecem exposições permanentes sobre a história da Bíblia e seu impacto na arte e na formação de valores humanísticos; organiza fóruns e seminários de Ciências Bíblicas, nos quais estudiosos de todo o País compartilham pesquisas que iluminam aspectos literários, históricos e linguísticos relevantes para as ciências humanas; e amplia o acesso à leitura por meio de programas itinerantes que percorrem comunidades carentes, escolas públicas e bibliotecas, levando publicações adequadas a todas as faixas etárias e níveis de escolaridade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7628226653>

O compromisso social da entidade se evidencia ainda no funcionamento de seu Núcleo SBB de Atendimento Social, que apoia populações em situação de vulnerabilidade por meio de projetos de inclusão, com cuidado integral da pessoa humana. Mediante ações socioassistenciais gratuitas, o Núcleo promove convivência, dignidade, vínculos familiares e novas perspectivas de vida para centenas de pessoas em situação de vulnerabilidade social, reforçando valores de solidariedade e de pluralidade cultural.

Reconhecer a SBB como manifestação da cultura nacional significa, pois, tornar pública a relevância de suas iniciativas para o fortalecimento da cidadania, para o estímulo à leitura e para a salvaguarda de tradições que compõem o mosaico identitário brasileiro. Ao conferir-lhe tal estatuto simbólico, o Estado não cria obrigações administrativas, mas rende justa homenagem a uma organização que há décadas faz da cultura instrumento de inclusão, formação de leitores e promoção do diálogo intercultural.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



gx2025-04285

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7628226653>